



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2019. Nº 2909



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Delegado Rerisson	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
-------------------	-------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Ivan Vaqueiro	Dep. Delegado Rerisson
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Gleydson Nato	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres.	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Delegado Rerisson
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Gleydson Nato
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Cláudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Cláudia Lelis
Dep. Delegado Rerisson	Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Gleydson Nato
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Ivan Vaqueiro	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às _____, às _____ horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
-------------------	-------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 380/2019

Dispõe sobre a exigência de brigadas de incêndio em espaços que reúnam grande quantidade de pessoas e dá outra providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a exigência de brigadas de incêndio destinadas à prevenção e combate a incêndio e às ações de defesa civil em locais que reúnam grandes quantidades de pessoas a exemplo de hospitais, escolas, secretarias, autarquias, prédios e condomínios residenciais, casas noturnas, dentre outros.

Art. 2º Cada local deve formar suas brigadas, ou manter pessoal com treinamento específico para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º Para exercício de suas atividades, as brigadas poderão colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações dos corpos de bombeiros militares, de outros órgãos do Estado ou de congêneres do município.

§ 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada de voluntários transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 3º Alvarás de funcionamento ou Habite-se só devem ser expedidos pelo órgão competente depois de instalada a brigada de incêndio ou que tenha sido oferecido treinamento específico para o pessoal.

Art. 4º Para efeito desta lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I – brigada de prevenção a incêndios – grupo para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II – defesa civil – conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III – medidas correlatas – as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 5º As brigadas de incêndio poderão atuar em órgãos públicos mediante convênio ou consórcio.

Art. 6º Os brigadistas poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privadas.

Art. 7º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de prevenção a incêndios e o corpo de bombeiros militar ou órgão federal ou estadual

de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso. Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 8º O exercício da atividade de brigadista de prevenção a incêndios depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais.

Art. 9º É assegurado ao brigadista:

I – equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do órgão e ;

II – reciclagem periódica. Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 10. Cabe ao corpo de bombeiros militar fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários.

Art. 11. As brigadas de prevenção a incêndio podem coexistir com unidades ou frações do corpo de bombeiros militar, com órgãos de defesa civil e com segmentos da guarda municipal voltado para as ações de prevenção e combate a incêndio ou defesa civil.

Art. 12. As brigadas de prevenção a incêndio que já estiverem em funcionamento quando da publicação desta lei, procederão à adequação de suas atividades aos preceitos nela contidos no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de terem impedido o seu funcionamento até a regularização.

Art. 13. Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pelo órgão responsável pelos corpos de bombeiros militares no âmbito territorial em que ocorrer a divergência suscitada.

Justificativa

Recentemente assistimos ao episódio trágico de perda de 12 vidas de pessoas que se encontravam em tratamento de saúde no Hospital Badim, na cidade do Rio de Janeiro. E ao contrário do que podemos supor estes incidentes ocorrem com mais frequência do que imaginamos.

E nem são só hospitais, mas escolas, teatros, casas noturnas, prédios administrativos, shopping centers, prédios e condomínios residenciais, supermercados são locais com grande potencial para ocorrência de incêndios.

Só para citar entre os últimos casos que se tornaram conhecidos em nosso País, além do Hospital Badim, ainda contabilizamos o incêndio na Boate Kiss, em Santa Maria (RS) – 2013-, incêndio na creche de Janaúba (MG) – 2017 -, incêndio em prédio invadido no centro de São Paulo (SP) – 2018 e o incêndio no Centro de Treinamento do Flamengo, no Rio de Janeiro (RJ) 2019 -, entre tantos outros, em que vidas se perderam, nestes casos incluindo crianças, adolescentes e jovens.

Em todos os casos, podemos observar a ação de pessoas com a imensa vontade de ajudar, mas sem o menor preparo para enfrentamento de uma situação de fogo, o que termina por agravar ainda mais o caos que já é característico do incêndio.

Desta forma, solicitamos ao governo do Estado que seja exigido que os alvarás de funcionamento ou Habite-se, para qualquer espaço com potencial para abrigar 20 pessoas ou mais, só sejam expedidos depois de formada uma brigada permanente de combate a incêndio, ou que tenha sido dado treinamento específico para atuação no local.

Acreditamos que a presença de pessoas treinadas pode evitar a ocorrência de tragédias, poupando a perda de vidas, e evitando prejuízos financeiros e especialmente os de ordem psicológica.

Por entender que esta proposição é de relevante interesse público pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de Setembro de 2019.

DELEGADO RERISSON

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 384/2019

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Desenvolvimento e Ação Social de Paraíso do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Desenvolvimento e Ação Social - ADAS, entidade civil beneficente, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter assistencial e filantrópica, inscrita no CNPJ nº 14.622.110/0001-08, com sede no município de Paraíso do Tocantins - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Justificativa

A Associação de Desenvolvimento e Ação Social - ADAS, que foi instituída em 06 de novembro de 2011, inscrita no CNPJ 14.622.110/0001-08, com sede em Paraíso do Tocantins/TO, é uma entidade sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de duração por tempo indeterminado, prestadora de serviços, de planejamento e assessoria ao poder público e privado, de caráter social, educacional, beneficente e filantrópica, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Além disso, a associação tem entre suas atividades: assessoria e consultoria em projetos culturais; atividades de associações de defesa de direitos sociais; desenvolvimento de projetos, ações e campanhas nas áreas de educação, meio ambiente, cultura, habitação e lutar pelos direitos humanos; o desenvolvimento e oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre o meio ambiente, visando à conscientização em relação aos problemas ambientais, a educação ambiental e a difusão das formas de redução dos passivos nocivos ao meio ambiente.

Insta frisar que a Associação, no desempenho de suas finalidades e objetivos, tem se pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Tendo em vista o caráter social da entidade, aliado às necessidades com que se defrontam as instituições sem fins lucrativos, a concessão do título de Utilidade Pública Estadual, que se tornará possível com o exame da documentação comprobatória determinada por lei, nesta ocasião apresentada, representará um importante respaldo para que possa continuar sua importantíssima missão.

Assim, peço a aquiescência dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para que possamos outorgar o título proposto neste de lei.

Sala das Sessões, em 23 de Outubro de 2019.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 385/2019

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Idosos, Grupo Renascer - AAIGR de Ponte Alta do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Idosos, Grupo Renascer – AAIGR do município de Ponte Alta do Tocantins- TO.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Associação dos Idosos, Grupo Renascer – AAIGR de Ponte Alta do Tocantins, entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada.

A Associação tem como finalidade melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas com número ilimitado de sócios.

O trabalho realizado pela Associação é sério e de grande relevância aos idosos, pois contribui significativamente para o desenvolvimento de seus associados e da comunidade em que está inserida.

Diante do exposto, proponho aos ilustres Pares deste Parlamento a aprovação da presente proposição, para Declarar de Utilidade Pública Estadual A Associação dos Idosos, Grupo Renascer – AAIGR de Ponte Alta do Tocantins, objeto do presente Projeto de Lei, observando as normas legais vigentes.

Sala das Sessões, em 14 de Outubro de 2019.

IVANVAQUEIRO

Deputado Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 360/2019 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 12026/2019, de 09 de outubro de 2019, fls. 03, do Processo nº 00322/2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Ademir Pereira Pinto**, matrícula nº 13932, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 27/09/2019 a 11/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 361/2019 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 11575/2019, de 30 de setembro de 2019, fls. 04, do Processo nº 00318/2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Michella Soares Coelho Araújo**, matrícula nº 167, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 12/09/2019 a 11/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de outubro de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

Processo nº: 00195/2019

Interessado: Diretoria de Área de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa, Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, para atender as necessidade da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

Modalidade: Pregão Presencial

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro, e em observância ao item 13.2 do Edital do certame,

RESOLVE:

1 – HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, e ADJUDICAR o objeto respectivo em favor da empresa:

OIS.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, no valor total de R\$ 16.099,70 (dezesesseis mil e noventa e nove reais e setenta centavos).

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas aos 4 dias do mês de novembro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

Processo nº: 00323/2019

Interessado: Diretoria de Área Administrativa

Assunto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada visando prestações futuras de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outros serviços correlatos, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Modalidade: Pregão Presencial

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do certame em favor de:

VIAGENS JOHNSON LTDA, CNPJ nº 25.019.266/0001-07, no valor total de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 4 dias do mês de novembro de 2019.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

Processo nº: 00323/2019

Interessado: Diretoria de Área Administrativa

Assunto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada visando prestações futuras de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outros serviços correlatos, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Modalidade: Pregão Presencial

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos

os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro,

RESOLVE:

1 – HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

VIAGENS JOHNSON LTDA, CNPJ nº 25.019.266/0001-07, no valor total de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas aos 4 dias do mês de novembro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

Escola do Legislativo do Tocantins

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2019

Protocolo de Intenções que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e UFT objetivando Desenvolvimento de Ações de Ensino, Extensão e Pesquisa.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Girassóis s/nº - Palácio João D'Abreu, CEP 77003-905 - Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, **Deputado ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 465.250 SSP/SP e do CPF nº 166.186.886-91, que ao final assina, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, tendo como finalidade básica promover o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, criada pela Lei nº 10.032 de 23 de outubro de 2000 e regulamentada pelo Decreto nº 4.279 de 21 de junho de 2002, com CNPJ 05.149.726/0001-04, regida por seu Estatuto, aprovado pela Portaria nº 658 de 17 de março de 2004 do Ministro da Educação, com sede na Quadra 109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14, Bloco IV, Reitoria, inscrito no CNPJ 05.149.726/0001-04, neste ato representado pelo seu Reitor **Prof. Dr. LUIS EDUARDO BOVOLATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 17.050.399 - SSP/SP e do CPF nº 513.684.981-91, firmam entre si o presente Protocolo de Intenções conforme as cláusulas e condições adiante expostas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente protocolo de intenções tem por objeto estabelecer futuras parcerias para o desenvolvimento de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa, conforme demanda, com a interveniência da Escola do Legislativo do Estado do Tocantins, para a formação, qualificação e o aperfeiçoamento de servidores, parlamentares legislativos e comunidade em geral, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para a consecução do objeto as partes deverão firmar instrumentos específicos de acordo com a necessidade.

Cláusula Segunda – Dos Recursos

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas necessárias à plena consecução

do objeto acordado, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Cláusula Terceira – Da Rescisão

O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo Único. O extrato do presente Protocolo será publicado no boletim Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, bem como os futuros termos aditivos.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmas/TO, 29 de outubro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS
Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

UFT – UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 002/2019

Protocolo de Intenções que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e UNITINS – Universidade Estadual do Tocantins objetivando o Desenvolvimento de Ações de Ensino, Extensão e Pesquisa.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Girassóis s/nº - Palácio João D'Abreu, CEP 77003-905 - Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, **Deputado ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 465.250 SSP/TO e do CPF nº 166.186.886-91, que ao final assina, e a **UNITINS UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, tendo como finalidade básica promover o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, com CNPJ nº 01.637.536/0001-85, com sede na Quadra 108 Sul, Alameda 11 – Lote 03, neste ato representada pela sua Pró Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários **KYLDES BATISTA VICENTE** RG: 3338926 SSP/GO e do CPF nº 546.163.791-49, firmam entre si o presente Protocolo de Intenções conforme as cláusulas e condições adiante expostas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente protocolo de intenções tem por objeto estabelecer futuras parcerias para o desenvolvimento de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa, conforme demanda, com a interveniência da Escola do Legislativo do Estado do Tocantins, para a formação, qualificação e o aperfeiçoamento de servidores, parlamentares legislativos e comunidade em geral, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para a consecução do objeto as partes deverão firmar instrumentos específicos de acordo com a necessidade.

Cláusula Segunda – Dos Recursos

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Cláusula Terceira – Da Rescisão

O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo Único. O extrato do presente termo de cooperação será publicado no Boletim Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, bem como os futuros termos aditivos.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmas/TO, 29 de outubro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Deputado ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

UNITINS – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS

KYLDES BATISTA VICENTE

PRÓ REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA

E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 003/2019

Protocolo de Intenções que entre si Celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Secretaria da Administração do Estado do Tocantins, Objetivando o Desenvolvimento de Ações Educativas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Girassóis s/nº - Palácio João D'Abreu, CEP 77003-905 - Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, neste ato representada por

seu Presidente, **Deputado ANTONIO POINCARÉ ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 465.250 SSP/SP e do CPF nº 166.186.886-91, que ao final assina, e a **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Girassóis, s/n - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77001-910 - Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada por **EDSON CABRAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 72.088 SSP/TO , CPF: 185.526.411-04 , firmam entre si o presente Protocolo de Intenções conforme as cláusulas e condições adiante expostas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto estabelecer parceria futura para o desenvolvimento de atividades educacionais e eventos de natureza cultural, técnica e de desenvolvimento científico, com a interveniência da Escola do Legislativo do Tocantins, para o aperfeiçoamento, qualificação e atualização de servidores da Assembleia Legislativa, da SECAD, e comunidade em geral, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para a consecução do objeto as partes deverão firmar instrumentos específicos de acordo com a necessidade.

Cláusula Segunda - Dos Objetos Específicos

- I. Promover compartilhamento de experiências quanto às práticas pedagógicas e das ações educacionais;
- II. Implementar ações que visem o fortalecimento das relações institucionais;
- III. Realização de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e atualização, eventos de natureza cultural, técnica e científica, voltadas à formação para a cidadania;
- IV. Disponibilização das instalações físicas, equipamentos e mobiliários, para a realização das atividades atendidas por este termo;
- V. Cessão de servidores para compor equipe técnica durante a realização das atividades educativas.

Cláusula Terceira – Das Atribuições e Obrigações

ICabe à Secretaria da Administração do Estado do Tocantins:

- a) Disponibilizar espaço físico (salas e/ou auditório), equipamentos e mobiliários quando necessário, para a realização das atividades previstas neste termo;
- b) Ceder temporariamente servidores para compor equipe técnica durante a realização das atividades;
- c) Disponibilizar vagas em cursos de aperfeiçoamento, qualificação e atualização, eventos de natureza cultural, técnica e científica, quando em oferta e quando estes forem pertinentes a área de atuação dos servidores de ambas as instituições e quando não onerar ao cedente;
- d) Promover o compartilhamento de experiências de caráter pedagógico, na necessidade de construção de instrumentos normativos, material didático e de projetos educacionais;
- e) Manter informado os partícipes quanto às ações planejadas e realizadas;
- f) Zelar pelos recursos materiais, espaços e mobiliários disponibilizados;
- g) Comunicar oficialmente quaisquer situações que afetam direta ou indiretamente a instituição parceira;

h) Manter o controle de frequência dos servidores cedidos e responder legalmente pelo cumprimento da carga horária.

II. Cabe à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

a) Disponibilizar espaço físico (salas e/ou auditório), equipamentos e mobiliários quando necessário, para a realização das atividades previstas neste termo;

b) Ceder temporariamente servidores para compor equipe técnica durante a realização das atividades;

c) Disponibilizar vagas em cursos de aperfeiçoamento, qualificação e atualização, eventos de natureza cultural, técnica e científica, quando em oferta e quando estes forem pertinentes à área de atuação dos servidores de ambas as instituições.

d) Promover o compartilhamento de experiências de caráter pedagógico, na necessidade de construção de instrumentos normativos, material didático e de projetos educacionais;

e) Manter informado os participantes quanto as ações planejadas e realizadas;

f) Zelar pelos recursos materiais, espaços e mobiliários disponibilizados;

g) Comunicar oficialmente quaisquer situações que afetem direta ou indiretamente a instituição parceira;

h) Manter o controle de frequência dos servidores cedidos e responder legalmente pelo cumprimento da carga horária.

Cláusula Quarta – Dos Recursos

Não haverá transferência de recursos entre os participantes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

Cláusula Quinta – Da Rescisão

O presente Protocolo poderá ser rescindido a qualquer tempo,

por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Protocolo é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo de acordo com o interesse das partes.

Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais

I. O presente Protocolo é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para as partes.

II. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmas/TO, 29 de outubro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Deputado ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

EDSON CABRAL

Secretário da Administração do Estado do Tocantins

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PHS)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Delegado Rerisson (DC-Suplente)
Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)
Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Gleydson Nato (PHS-Suplente)
Issam Saado (PV)
Ivan Vaqueiro (PPS -Suplente)

Ivory de Lira (PPL-Licenciado)
Jair Farias (MDB)
Jorge Frederico (MDB)
Leo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)